



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013

(Do Sr. Davi Alves Silva Junior)

Acrescenta parágrafo ao art. 7º da
Lei n.º 9.250, de 26 de Dezembro de 1995.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece o prazo de um ano para que a Secretaria da Receita Federal do Brasil homologue as Declarações de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas.

Art. 2º O art. 7º da Lei n.º 9.250, de 26 de Dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 7º

§ 6º O prazo para homologação da declaração de rendimentos apresentada pelo sujeito passivo será de 1 (um) ano, contado da data da entrega da declaração.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Anualmente, os cidadãos brasileiros, contribuintes do imposto de renda, se submetem à rígida tarefa de apresentar sua Declaração de Ajuste Anual do IRPF à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Desde o exercício de 2011, não há mais a possibilidade de se apresentar a declaração em formulário; desde então, o fisco federal somente recebe as declarações no formato digital, por meio de computador.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Cumprida essa exaustiva etapa de prestação de contas acerca do imposto de renda pago e devido, que tem como prazo final o último dia útil do mês de abril de cada ano, o processo ainda não se encerra, pois a Receita Federal obriga os contribuintes a aguardarem o recebimento das restituições devidas ao longo dos próximos meses do ano.

Contudo, uma parte dos contribuintes é penalizada e não recebe qualquer resposta sobre a correição das declarações que prestaram, independentemente delas estarem corretas ou não. Para a surpresa de muitos, passados quase cinco anos da entrega da declaração de rendimentos, a Receita notifica eventual débito, sobre o qual incide multa e juros pesadíssimos.

Considerando o avanço tecnológico a disposição do órgão fazendário e a cultura progressivamente cristalizada em torno da entrega da declaração pela internet, essa demora de quase cinco anos é não só injustificada, como injusta e descabida.

O projeto que ora apresentamos visa trazer mais razoabilidade à prestação de contas no imposto de renda das pessoas físicas, estabelecendo o prazo de um ano para que a Receita homologue as declarações apresentadas.

Buscamos, assim, regulamentar a disposição contida no parágrafo 4º do art. 150 do Código Tributário Nacional, que trata do prazo de homologação do lançamento de tributos, cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa.

Logo, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para aprovar esse projeto que, por um lado, garante um justo e razoável direito aos contribuintes e, por outro, obriga o órgão da Fazenda Nacional a ser mais célere e prestativo à nação.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado DAVI ALVES SILVA JUNIOR